

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

JAQUELINE GARAI DE QUADROS

***CUSTUS VULNERABILIS* E DEFENSORIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE HOLÍSTICA
SOB O ENFOQUE SOCIAL E ECONÔMICO NAS RELAÇÕES JURÍDICOS
PROCESSUAIS E A EFETIVAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

CASCADEL

2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

JAQUELINE GARAI DE QUADROS

***CUSTUS VULNERABILIS* E DEFENSORIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE HOLÍSTICA
SOB O ENFOQUE SOCIAL E ECONÔMICO NAS RELAÇÕES JURÍDICOS
PROCESSUAIS E A EFETIVAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho apresentado à disciplina TCC I como
requisito parcial para obtenção da aprovação
semestral no Curso de Direito pelo Centro
Universitário FAG.

Professora Orientadora: Adriana S. Boeira.

Linha de pesquisa: Jurisdição Internacional e
Direitos Humanos

Professor orientador da linha: Lucas Paulo
Orlando de Oliveira

CASCADEL, PR

2022

SUMÁRIO

1. ASSUNTO / TEMA	3
1.1 JUSTIFICATIVA	3
1.2 PROBLEMA	5
1.3 HIPÓTESE	5
1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	6
1.4.1 Objetivo Geral	7
1.4.2 Objetivos Específicos.....	7
2 ENCAMINHAMENTO METODOLOGICO	7
3 CRONOGRAMA	8
REFERÊNCIAS	9

CAPÍTULO 1

ASSUNTO/TEMA

1.1 GARANTIAS FUNDAMENTAIS / *CUSTUS VULNERABILIS* E DEFENSORIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE HOLÍSTICA SOB O ENFOQUE SOCIAL E ECONÔMICO NAS RELAÇÕES JURÍDICOS PROCESSUAIS E A EFETIVAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

O Assunto do referido trabalho trata-se da ampliação o acesso à justiça daqueles que possuem vulnerabilidade econômica, social, uma das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal (CF 1988).

O tema, trata de *Custus Vulnerabilis* e Defensoria Pública: uma análise holística sob o enfoque social e econômico nas relações jurídicos processuais e a efetivação na promoção dos Direitos Humanos.

1.2 JUSTIFICATIVA

A atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* é a voz ativa que representa as pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso à justiça para aqueles que possuem seus direitos afetados, seja demandas judiciais individuais ou coletivas.

No que tange a representação de *custus vulnerabilis*, a Defensoria é legítima e é parte que possui autonomia e é considerada a “guardiã de direitos”, para intervir em qualquer ato processual, quando houver discussão de direitos individual ou coletivos de pessoas em situação de vulnerabilidade, independente se no processo tenha advogado constituído.

Da mesma forma que ocorre a atuação e a função do Ministério Público atunte como “*custus iuris*”, ou seja, fiscal ou guardião da ordem jurídica.

A propositura da demanda judicial se dá em nome próprio da Defensoria, pois este órgão tem como missão essa representação assegurada constitucionalmente, ou seja, a Defensoria Pública é a instituição que protege direitos da população mais necessitada de nossa sociedade.

A atuação como *custos vulnerabilis*, abrange direitos de forma amplificada, pois neste caso, a vulnerabilidade não é limitada a econômica, sendo então, instrumento de ampliação do acesso à justiça, ainda foram legalmente atribuídas à Defensoria Pública funções institucionais voltadas para a tutela dos direitos e interesses de sujeitos em situação de vulnerabilidade jurídica ou de grupos organizacionalmente frágeis,

Isso porque na condição de *custus vulnerabilis* engloba a hipossuficiência econômica, informacionais, prisionais, sociais mulheres vítimas de violência doméstica, consumidores, pessoas em situação de rua, dentre outras, além dos hipervulneráveis que possuem cumulação em mais de uma vulnerabilidade), caso de pessoa em situação prisional e não possui condições de pagar advogado particular, é hipervulnerável, a atuação da Defensoria Pública tem previsão não só no Código de Processo Civil, como também em leis estaduais e federais.

Conclui-se, que de modo geral, há um avanço considerável para promoção e efetivação e do acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade, com a atuação das Defensorias, no contexto estadual e também federal, pois garante o direito e na busca à justiça o que é assegurado e está previsto na Constituição Federal, a todos grupos em situação de vulnerabilidade.

O presente tema engloba uma questão de ordem atual e jurídica, sendo passível de debates e divergências, diante da vulnerabilidade seja ela de cunho econômico, social ou prisional, se faz necessário a atuação da Defensoria Pública.

Diante disso, a sistemática jurídica demonstra que nos casos em que já há atuação de patrono constituído, não é possível atuação de outro advogado ou instituição, sob violabilidade do Código de Ética e do Estatuto da OAB.

Assim, a Defensoria Pública, é a instituição que tem o dever legal de assegurar direitos e promover a defesa de forma gratuita no que tange a discussão de interesses jurídicos tanto individuais e também coletivas da população hipossuficientes economicamente da nossa sociedade, ou seja, aquele que não dispõe de recursos financeiros para pagar um advogado particular, intitulado como pessoa hipossuficiente ou vulnerável economicamente, mas que tem direito a um defensor público e ter assim, seus direitos garantidos, tendo a oportunidade de ter acesso à justiça de forma gratuita.

Nesse sentido, é evidente que há mais de uma vulnerabilidade em diversas esferas no ramo do direito, seja na Execução Penal, Direito do Consumidor, Infância, Violência contra mulheres, entre outras.

Essa vulnerabilidade afeta muitas pessoas e em diversos contextos e é necessárias todas as pessoas em situação de vulnerabilidade tenha acesso à justiça e ter uma vida mais digna e mais justa. Desta forma, destaca-se a atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis* para que haja a efetivação e promoção de direitos humanos.

Nesse sentido, em casos envolvendo urgência, reconhecida a vulnerabilidade da parte, discute-se, acerca da atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*, ou seja, sem a presença de procuração, subestabelecimento, atuante como fiscalizadora “guardiã dos direitos”.

Contudo, sabe-se da importância e da legitimidade deste órgão para atuar em demandas jurídicas, quando é reconhecida vulnerabilidade de indivíduos, principalmente a vulnerabilidade econômica que é, até então, requisito principal para ser atendido por este órgão.

Por isso, é importante discutir e abordar teoricamente o presente tema, em face dos inúmeros questionamentos atuais e principalmente com relação à atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*, que se faz necessária a legitimação para atender toda a demanda de pessoas vulneráveis, não apenas economicamente, mas também outros tipos de vulnerabilidade.

Todavia, a discussão principal deste estudo é possibilidade ou não da atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*, em ações judiciais reconhecendo os demais tipos de vulnerabilidade, não apenas a econômica, visa analisar as diversas vulnerabilidades que existem em nossa sociedade.

Além disso, será abordado também sobre a autonomia política, legitimidade processual e a importância da atuação da Defensoria pública no que tange a efetivação e promoção de direitos humanos, tendo em vista que é de extrema relevância social, jurídica e acadêmica a abordagem deste tema.

1.3 PROBLEMA

É possível a atuação da Defensoria Pública na qualidade de *custus vulnerabilis* em ações judiciais com patrono/advogado constituído, quando não há vulnerabilidade econômica? Quais outros tipos de vulnerabilidade?

1.4 HIPÓTESE

Com amparo legal, no dispositivo contido no art. 134 da CF/88, a Defensoria Pública é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como

expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Assim, a Defensoria Pública, é a instituição que tem o dever legal de assegurar direitos e promover a defesa de forma gratuita no que tange a discussão de interesses jurídicos tanto individuais e também coletivos da população mais necessitada da nossa sociedade, ou seja, aquele que não dispõe de recursos financeiros para pagar um advogado particular, intitulado como pessoa hipossuficiente ou vulnerável economicamente, mas que tem direito a um defensor público e tenha assim seus direitos garantidos, tendo acesso à justiça gratuita.

Nesse sentido, é notório que há mais de uma vulnerabilidade além da econômica, tem-se outras espécies de vulnerabilidade, econômica, mas sim vulnerabilidade social, técnica, informacional, jurídica social que seja mais justa e democrática, no que se diz efetivação de direitos humanos.

Desta forma a atuação da Defensoria Pública instituição representante como atuante em processo penal, na condição de *custos vulnerabilis e* terceiro interessado, não sendo representante de única das partes, mas sim em defesa de acusado já com defesa particular constituída, tem a missão constitucional e ser parte legítima, no papel de defensor público se harmonizando como os direitos do indivíduo vulnerável resguardado duplamente, quando o acusado não possui recursos para honorários, a Defensoria Pública guardiã dessa vulnerabilidade entra em cena para atuação.

1.5 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.5.1 Objetivo Geral

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar as dificuldades de autonomia financeira para seu fortalecimento que o presente órgão garantidor de direitos fundamentais tão importantes para a sociedade sofre, no que tange políticas públicas.

Além disso, da legitimidade ainda questionada para atuação como órgão representante como *custus vulnerabilis* em processos em que há advogado constituído.

E os grupos de pessoas vulneráveis, ainda desconhecidos na sociedade atual, que são as peças chaves para que seja solucionado um tema que traz e demonstra a ineficácia em torno da promoção de direitos humanos.

1.5.2 Objetivos Específicos

- 1) Conhecer a origem da Defensoria Pública e a qualidade de *custus vulnerabilis*,
- 2) Analisar as inúmeras espécies de vulnerabilidades, seja social, econômica, jurídica;
- 3) Verificar se é possível a atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis* em demandas que já há advogado constituído.

ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

O tema escolhido para a presente pesquisa está em debate em âmbito jurídico de grau mais elevado, entre doutrinadores, defensorias públicas e julgados recentes.

É uma abordagem de grande relevância, pois a cada dia que passa a luta para garantias de direitos fundamentais são árduas, visto as políticas públicas atuais. Desse modo, será utilizada a abordagem qualitativa, por meio de doutrinas, pesquisas científicas, artigos de renomados juristas e livros de escritores renomados para que este trabalho seja construído com excelência.

2 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	2022.2				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Coleta de dados (pesquisa)		x			
Tabulação das informações		X			
Início da elaboração do relatório de pesquisa (justificativa, objetivos, hipótese, problema)			X		
Entrega parcial do projeto de pesquisa à orientadora			X		
Elaboração do referencial teórico, metodologia			X		
Envio para correção gramatical				X	

Entrega do projeto de pesquisa pronto à orientadora				X	
Bibliográfica				X	
Apresentação para Banca de TCC					X

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 set. 2022.

ASCOM. Assessoria de comunicação social DPU - Custus Vulnerabilis. Disponível em <<https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/custos-vulnerabilis/>> Acesso em: 04 set. 2022.

*ROCHA, Jorge Bheron. A Defensoria como *custus vulnerabilis* e a advocacia privada* Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/defensoria-publica-autonoma>>. Acesso em 06 set 2022

ESTEVES, Diogo, SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 394.